



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01  
8

**PROCESSO Nº 117/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº \_\_\_\_\_/2017

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A  
ALUGUEL SOCIAL – JOCEMAR MATHIAS.**

**RECURSOS:**

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**08.01.082440024.2.046.3.3.90.36 (974) FONTE 000**

**08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (973) FONTE 000**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## DECRETO Nº 010/2017

### Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

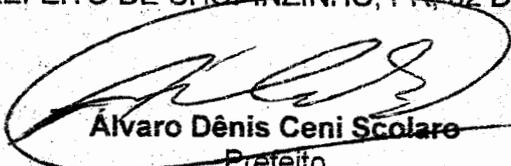
#### DECRETA:

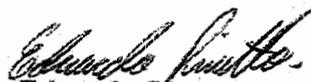
**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 - SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

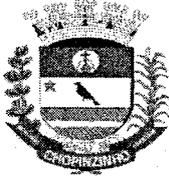
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.

  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

  
Eduardo Pivatto  
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
DIOEMS

Publicado no Jornal  
Gazeta Regional  
Nº 437 de 10/01/2017 p.º 46



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

**2017/04/001828**

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: SOLICITAÇÃO  
Subassunto..: SOLICITAÇÃO  
Data Protoc..: 26/04/17  
Requerente...: SECRETARIA DE ASS. SOCIAL  
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

SOLICITAÇÃO REFERENTE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL (ALUGUEL SOCIAL)

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 26/04/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da locação de um imóvel (aluguel social) - Sr. JOCEMAR MATHIAS, solicita a vossa excelência, autorização para a locação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar imóvel descrito no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo do Secretario Municipal de Assistencia Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 24 de abril de 2017.

  
AUTORIZO  
Alvaro Denis Ceni Scolaro  
Prefeito Municipal

  
Luiz Sergio Ferreira  
Secretário Municipal de Assistência social





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	<b>Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social:</b> Endereço Rua Joaquim Pompeu nº 3637 – Bairro Frei Vito Tamanho do Imóvel: 70 m <sup>2</sup> Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	550,00	3.300,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>3.300,00</b>

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Chopinzinho, 24 de abril de 2017..

Luiz Sergio Ferreira

Secretário Municipal de Assistência social



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

A presente justificativa se apresenta frente à demanda social do núcleo familiar de Jocemar Mathias, os quais no dia 16/04/2017 tiveram sua residência localizada no Bairro Frei Vitor tomada por um incêndio que destruiu completamente o imóvel, não tendo tempo de resgatar bens materiais, documentos, vestuário, dentre outros pertences.

Os genitores atualmente trabalham e somam uma renda de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), com um per capita de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Renda comprometida com as despesas básicas de uma família brasileira e especificamente esta família terá de adquirir novamente móveis, utensílios domésticos, vestuário, alimentos, dentre outras necessidades básicas como a reconstrução da própria residência. Declaram não possuir bens e condições no momento para custear todas as despesas, sendo que estão residindo em espaço cedido por familiares.

Dentro das prerrogativas legais, os serviços públicos estão sendo dispensados, cite-se a documentação civil sem custos e por não possuírem condições no momento de custear aluguel, vislumbra-se a condição peculiar do ocorrido para concessão de aluguel social.

Para tal deliberação, embasamo-nos na Lei 2.621/2010 que trata dos benefícios eventuais do município em seu art.2º “o benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

O Aluguel social é um benefício assistencial temporário, para famílias que não tem outra forma de moradia segura, que se faz condição do núcleo familiar em questão, que no momento apresentam situação de extrema vulnerabilidade conforme aponta relatório técnico anexo.

Dentre os objetivos da Assistência Social que é uma política pública não contributiva e que atende os cidadãos que dela necessitarem, através de ações integradas entre a iniciativa pública, privada e da sociedade civil, consta o objetivo garantir a proteção social à família, à infância, à adolescência, à velhice; amparo a crianças e adolescentes carentes. Neste interim, expomos que a família ora mencionada é alvo dos atendimentos sociais.

Diante da atual situação de vulnerabilidade do núcleo familiar, encaminhamos relatório que dá embasamento a esta justificativa que se deliberada favoravelmente deverá respeitar o processo licitatório na modalidade que se enquadrar, considerando-se o tempo de concessão para que a família retome suas atividades dentro da normalidade de qualquer ser humano.

Chopinzinho, 18 de abril de 2017.



LUÍZ SÉRGIO FERREIRA  
Secretário Municipal de Assistência Social

DEFERIDO  
18/04/17  
  
Alvaro Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## FORMULARIO DE ENCAMINHAMENTO ACESSO À BENEFICIOS EVENTUAIS

### I. IDENTIFICAÇÃO

Requerente: JOCEMAR MATHIAS

Endereço: Rua Tiradentes – Bairro Frei Vitto – CHOPINZINHO/PR

Beneficiários: Jocemar Mathias e familiares

Benefício pretendido: **Aluguel Social**

Lei Municipal de embasamento ao Benefício: Não existe

Legislações que embasam este *parecer profissional*:

CF – 1988; LOAS 8.742/93; Emenda Constitucional n. 26/2000; Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (ratificado pelo Brasil em 24.04.1992-Decreto Federal n. 591, de 06 de julho de 1992); Lei Federal n° 11.481, de 2007; Decreto Federal n. 591/1992; Emenda Constitucional n. 26/2000.

Unidade: 01 auxílio Aluguel Social.

Nome	Parentesco	Idade	Situação ocupacional	Renda/origem	Escolaridade
Jocemar Mathias	O requerente	46 anos	Embalador manual	R\$ 1300,00	-
Neuza Acorsi	Cônjuge	52 anos	Funcionária pública – serviços gerais	R\$ 1300,00	-
Matheus Acorsi Mathias	Filho	16 anos	Estudante	-	-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Pricila Acorsi	Filha	9	Estudante	-	-
Mathias		anos			

Per capita familiar: R\$ 650,00

## II. SITUAÇÃO HABITACIONAL

➤ A família está residindo, temporariamente, em casa de parentes.

### ➤ BENS PATRIMONIAIS

➤ A família não possui bens.

## IV. Programas, Projetos, Serviços, Benefícios da Assistência Social que tem acesso:

### III. PARECER TÉCNICO:

**Em investigação e diagnóstico social deste profissional, realizado recentemente, constatou-se e conclui-se por este que:**

A família **não** possui condições financeiras e econômicas próprias para arcar com as despesas de aluguel;

Este profissional procede *seu parecer* com bases ao contextualizado na família referenciada e, com bases aos direitos humanos estabelecidos em marcos legais como:

IV. A Constituição Federal de 1988; artigo 6º; Lei n° 11.481, de 2007, decorrentes da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 ratificada pelo Brasil em 10.12.1948 que representa um dos mais antigos reconhecimentos do **direito à moradia adequada**, in verbis:

Artigo XXV: I) Todo o homem tem direito a um **padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar**, inclusive alimentação, vestuário, **habitação**, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda de meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle (grifo nosso).

“São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a **moradia**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e infância, a assistência **aos desamparados** (grifo nosso), na forma da Constituição” (Constituição Federal, 1988, artigo 6º).

- V. O Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (ratificado pelo Brasil em 24.04.1992-Decreto Federal n. 591, de 06 de julho de 1992):

Artigo 11 (1): “Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a **nível de vida adequado para si próprio e sua família**, inclusive à alimentação, vestimenta e **moradia adequadas**, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.

- VI. O Comentário 4 do Comitê das Nações Unidas de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que se tornou o principal instrumento de interpretação do direito à moradia adequada.

A partir do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, os direitos previstos no artigo XXV, da Declaração Universal, passam a ter um tratamento específico.(...).

O artigo 11 deste Pacto contém o principal fundamento do reconhecimento do direito à moradia como um direito humano, do qual gera, para os Estados-partes signatários, a obrigação legal de promover e proteger esse direito sendo este o principal fundamento para o Estado Brasileiro ter essa responsabilidade, uma vez que o Brasil ratificou não somente esse Pacto, mas também o de Direitos Civil e Políticos no ano de 1992.(SAULE JUNIOR, 2004, p. 91).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## VII.A Emenda Constitucional n. 26/2000 erigiu o **direito à moradia à categoria de direito social.**

Assim sendo, com bases aos marcos legais, à *moradia adequada* é um *direito humano* e deve ser atendida de modo satisfatório atendendo a alguns critérios importantes a especificidade dos seres humanos *como idade, situação física* e outros.

Comentário nº 4 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais define o que considera uma moradia adequada, (Brasil. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013, Direito à moradia adequada. – Brasília):

- **Segurança da posse:** a moradia não é adequada se os seus ocupantes não têm um grau de segurança de posse que garanta a proteção legal contra despejos forçados, perseguição e outras ameaças.
- **Disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura:** a moradia não é adequada, se os seus ocupantes não têm água potável, saneamento básico, energia para cozinhar, aquecimento, iluminação, armazenamento de alimentos ou coleta de lixo.
- **Economicidade:** a moradia não é adequada, se o seu custo ameaça ou compromete o exercício de outros direitos humanos dos ocupantes.
- **Habitabilidade:** a moradia não é adequada se não garantir a segurança física e estrutural proporcionando um espaço adequado, bem como proteção contra o frio, umidade, calor, chuva, vento, outras ameaças à saúde.
- **Acessibilidade:** a moradia não é adequada se as necessidades específicas dos grupos desfavorecidos e marginalizados não são levados em conta.
- **Localização:** a moradia não é adequada se for isolada de oportunidades de emprego, serviços de saúde, escolas, creches e outras instalações sociais ou, se localizados em áreas poluídas ou perigosas.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

As características do direito à moradia adequada também são esclarecidas em comentários gerais do Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. O Comitê reforçou que o direito a **moradia adequada** deve ser vista como o **direito de viver em algum lugar em segurança, paz e dignidade**.

A melhor forma de entender o direito à moradia adequada é entender que ele é composto por três elementos: liberdades, garantias e proteções.

O direito à moradia adequada inclui, mas não se limita, às seguintes liberdades:

- **O direito de ser livre de interferências na sua casa, à privacidade e à família;**
- O direito de escolher a própria residência, de determinar onde viver e de **ter liberdade de movimento**. (Brasil. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República Direito à moradia adequada. – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013).

Este parecer está embasado nos dados colhidos através de atendimento individual e escuta qualificada com a família de Jocemar Mathias.

A família encontra-se em situação de vulnerabilidade social, visto que na data de 16 de abril de 2017, um incêndio destruiu por completo a casa em que a família residia. Neuza e Jocemar relataram que eles e seus filhos perderam todos os documentos, pertences pessoais e eletrodomésticos.

A família está acolhida em casa de parentes e recebendo auxílio da sociedade. Está sendo atendida também pelo CRAS no que se relaciona aos encaminhamentos para realização dos documentos.

Neste momento a família não possui condições de pagar aluguel, visto a situação em que se encontram. Embora a família não possua o per capita que



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

atenda os critérios para concessão deste benefício eventual, a situação apresentada é atípica e o atendimento da demanda habitacional se faz necessário para que a família tenha condições de recuperar o que se perdeu com incêndio. Sendo assim, dou parecer favorável à concessão do benefício.

Chopinzinho, 17 de abril de 2017.

Luiza H. Budel Vilczek  
Assistente Social  
CRESS 11340 11ª Região

**LUIZA HELENA BUDEL VILCZEK**  
Assistente Social - CRESS 11340  
CRAS CENTRAL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14  
B

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 09/05/2017

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL.

Recebido a solicitação para Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob nº 1828/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Alvaro Denis Ceni Scolaro  
Prefeito

## ORÇAMENTO PARA ALUGUEL SOCIAL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Elizandra Zanoni

CPF: 054.116.59-42

RG: 6946879-2

Endereço: Caravel - PR

Nome do Responsável: .....

Telefones para contato: 045 - (9421129) 998002403

Local e data: 20/04/18

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	<b>Locação de Imóvel destinado aluguel Social</b> Endereço: <u>Rua Joaquina Pompeu</u> <u>Nº 363 F - Bairro Frei Sita</u> Tamanho do Imóvel: <u>40 m²</u> Banheiros: <u>01</u> Quartos <u>02</u> Sala: <u>01</u> Cozinha: <u>01</u>	550,00	
<b>TOTAL R\$</b>					3.300,00

Elizandra Zanoni

Proprietário do Imóvel

# ORÇAMENTO PARA ALUGUEL SOCIAL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Rodrigo Rafael

CPF: 016.617.099-23

RG: 6.959.424-9

Endereço: Setoramento cororão

Nome do Responsável: Rodrigo Rafael

Telefones para contato: 99930-5088

Local e data: 20/04/17

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	<b>Locação de Imóvel destinado aluguel Social</b> Endereço: <u>Rua Pedro Vidal</u> <u>Bairro cororão</u> Tamanho do Imóvel: <u>172 m²</u> Banheiros: <u>1</u> Quartos <u>2</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u>	650,00	650,00
<b>TOTAL R\$</b>				3.900,00	

Rodrigo Rafael

Proprietário do Imóvel

# ORÇAMENTO PARA ALUGUEL SOCIAL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Saldecir Luiz Gualbini

CPF: 648.484.119-00

RG: 3.880.813-5

Endereço: Bairro Cristo Rei - Rua das Aracarias

Nome do Responsável: .....

Telefones para contato: (46) 999.350055

Local e data: 2010/1/18

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	<b>Locação de Imóvel destinado aluguel Social</b> Endereço: <u>Bairro Cristo Rei</u> <hr/> Tamanho do Imóvel: <u>110 mts</u> Banheiros: <u>01</u> Quartos <u>03</u> Sala: <u>02</u> Cozinha: <u>01</u>	700,00	
<b>TOTAL R\$</b>				4.200,00	

  
 \_\_\_\_\_  
 Proprietário do Imóvel



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

18  
B

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 24/04/2017

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SOCIAL.

**VALOR R\$:** 3.300,00

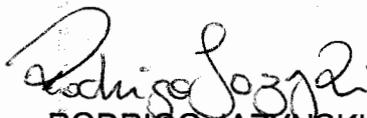
Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

### **SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08.01.082440024.2.046.3.3.90.36 (974) F: 000

08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (973) F: 000

Atenciosamente,

  
RODRIGO JAZYNSKI  
Contabilidade

  
LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Finanças



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19  
6

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 09/05/2017

**ORIGEM:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

20  
6

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1828/2017 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

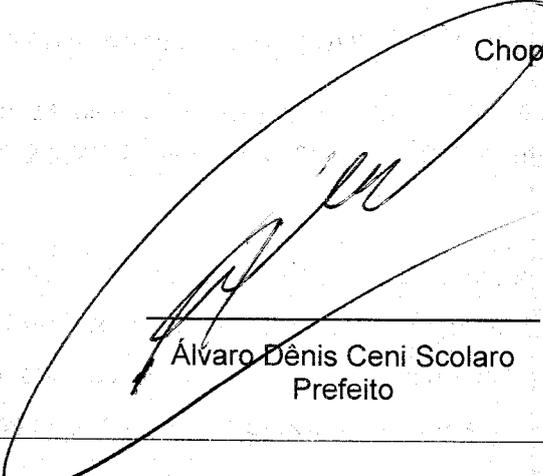
08.01.082440024.2.046.3.3.90.36 (974) FONTE 000

08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (973) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 09 de maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

**LIVRO 2**

**REGISTRO GERAL**

FICHA  
01 (um)

REGISTRO DE IMÓVEIS  
CHOPINZINHO - PR

**MATRÍCULA Nº 19.575**

RUBRICA  
M

DATA:-15.05.2000.-  
**IMÓVEL:-**Lote nº.02 da Quadra nº.02 do Loteamento "Sol Nascente IV" situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 290,412 m/2 (duzentos e noventa metros, quatrocentos e doze centímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:-NORTE:-Confronta-se com a Rua Joaquim Pompeu, com a distância de 17,362m e o azimute de 81º24'56" ESTE:-Confronta-se com o lote nº.01, com a distância de 15,484m e o azimute de 181º04'24". SUL:-Confronta-se com a Chácara nº.180 (parte), com as distâncias de 4,017m e 13,576m e os azimutes de 252º19'06" e 246º45'04". OESTE:-Confronta-se com o lote nº.3, com a distância de 19,475m e o azimute de 358º18'18".-Adquirido em maior área de Vergílio Vitorio Mezzomo e sua mulher Elvira Rosa Mezzomo, de conformidade com escritura pública de compra e venda, devidamente registrada sob nº.R.13-2641 na matrícula nº.2641 deste cartório, em data de 06.04.93 e posteriormente matriculada sob nº.19.396 em data de 18.04.00 e registrado o loteamento sob nº.R.1-19396 em data de 15.05.00, de cuja matrícula foi destacado o presente lote.-----  
**Proprietária:-**MARIA ELOINA BARBOSA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI.RG.nº.1.883.981-PR e do CPF nº.922.635.699-87 residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Chopinzinho.- Dou fé.-Chopinzinho, 15.05.2000.-Oficial Designado:-  
*M. Ana Carolina*

DATA:- 30.11.2001.-  
**R.1-19.575-Prot.59566:-**Nos termos da Escritura Pública de compra e venda, lavrada as fls.51/52 do livro nº.114, em data de 23.11.2001 nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade e comarca de Chopinzinho, Maria Eloina Barbosa da Silva e seu marido Agenor da Silva, brasileiros, casados entre si pelo regime de Comunhão -- Universal de Bens, anterior à Lei 6.515/77, ela acima qualificada, ele aposentado, portador da CI.RG.nº.880.784-1/PR e do CPF nº.071.446.289-68, residentes e domiciliados na Rua Santiago Dantas, 780, nesta cidade de Chopinzinho, venderam toda a área supra, sem benfeitorias, pelo preço de R\$.3.000,00 (três mil reais).-O ITBI foi pago conforme talão nº.4627 quitado em 23.11.01. Foi recolhida a taxa do FUNREJUS conforme guia quitada em data de 27.11.2001.-----  
**Adquirente:-**JOSÉ FRANCISCO MILANI, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da CI.RG.nº.2002333132-RS e do CPF nº.325.050.940-04, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 1500 nesta cidade e comarca de Chopinzinho.- Dou fé.-Chopinzinho, 30.11.2001  
 Oficial Designado:-  
*M. Ana Carolina*

cota:l.260,00 VRC=R\$.94,50.-  
 DATA:-23/04/2007.-  
**R.2-19.575-Prot.71.254:-** Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls 71/72 do livro nº 139, em data de 10.04.2007, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, JOSÉ FRANCISCO MILANI, acima já qualificado, e com a anuência de MARIA TEREZINHA COIMBRA, portadora da CI RG nº 2089167271 RS, inscrita no CPF sob nº 984.343.140-53, vendeu toda a área retro, com 290.412 m2, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

MATRÍCULA Nº 19.575

**CONTINUAÇÃO**

Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho, sob nº 01.01.01368.0063.001.- Foi apresentada Certidão Negativa Municipal nº 309/07, datada de 09.04.2007. Certidão de Feitos Ajuizados do Distribuidor, datada de 09.04.2007.- O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 09.04.2007, no valor de R\$ 240,00.- O FUNREJUS foi pago conforme guia devidamente quitada em data de 10.04.2007, no valor de R\$ 24,00.- Adquirentes:- **ERNESTO EUGENIO RAUBER**, aposentado, portador da CI RG nº 3.141.683-3 PR, inscrito no CPF sob nº 093.643.589-53, casado com **CLAUDINA RAUBER**, pelo regime de comunhão universal de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, portadora da CI RG nº 7.866.236-0 PR, inscrita no CPF sob nº 024.919.009-55 e **ELIZANDRA ZANONI**, solteira, maior, empregada doméstica, portadora da CI RG nº 6.946.877-2 PR, inscrita no CPF sob nº 054.711.659-42, todos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Diogo Antônio Feijó nº 140, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 23/04/2007.- O Oficial.-

*Marcos Pascolat*

Cota: 2.610,00VRC = R\$ 274,05.-

DATA:- 23/12/2011.-

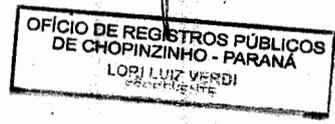
R.3-19.575-Prot.85.036:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 42/43 do livro nº 161, em data de 24.10.2011, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, **ERNESTO EUGENIO RAUBER**, portador da CI RG nº 3.141.683-3 PR, inscrito no CPF sob nº 093.643.589-53 e sua mulher **CLAUDINA VANZELLA RAUBER**, casados entre si pelo regime de comunhão universal de bens, anterior à vigência da Lei 6.515/77, portadora da CI RG nº 7.866.236-0 PR, inscrita no CPF sob nº 024.919.009-55, brasileiros, aposentados, residentes e domiciliados na Rua Diogo Antônio Feijó, nº 140, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, venderam toda a sua área retro com **145,206 m2**, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sem condições. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 22.08.2011, no valor de R\$ 240,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 11040015700049971, quitada em data de 28.09.2011, no valor de R\$ 24,00. Adquirente:- **ELIZANDRA ZANONI**, brasileira, solteira, maior, empregada doméstica, portadora da CI RG nº 6.946.877-2 PR, inscrita no CPF sob nº 054.711.659-42, residente e domiciliada na Rua Sadi Lazari, nº 292 na cidade de Cascavel PR. Dou fé. Chopinzinho, 23/12/2011. Marcos Pascolat, Oficial.-

*Marcos Pascolat*

Cota: 1.935,04 VRC = R\$ 272,84.



**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original  
**24 JAN. 2012** Chopinzinho PR  
*Marcos Pascolat*  
**MARCOS PASCOLAT**  
Oficial





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Tabellionato Ferri**

*Marcos Rogério Ferri*

Tabellião e Oficial de Protesto - Titular - CPF 441.089.589-34

Livro n°

161

Fls. n°

042

Rua 14 de Dezembro, 4091 - Fone (46) 3242-1390 - Chopinzinho - PR

## ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Que entre si fazem Ernesto Eugenio Rauber, sua mulher e Elizandra Zanoni na forma abaixo.

**S A I B A M** quantos esta Pública Escritura de Compra e Venda bastante virem que aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (2011), nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, em cartório, perante mim Tabellião, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber, de um lado na qualidade de **OUTORGANTES VENDEDORES: ERNESTO EUGENIO RAUBER** e sua mulher **CLAUDINA RAUBER**, brasileiros, casados entre si pelo regime da Comunhão Universal de Bens na vigência anterior a vigência da Lei n° 6515/77, aposentados, ele com CI RG n° **3.141.683-3-SSP-PR-**, inscrito no CPF/MF sob n° **093.643.589-53**, ela com CI RG n° **7.866.236-0-SSP-PR**, inscrita no CPF/MF sob n° **024.919.009-55**, residentes e domiciliados na Rua Diogo Antonio Feijó n° 140, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, e de outro lado na qualidade de **OUTORGADA COMPRADORA: ELIZANDRA ZANONI**, brasileira, solteira, maior empregada domestica, com CI RG n° **6.946.877-2-SSP-PR-07-10-93**, inscrita no CPF/MF sob n° **054.711.659-42**, residente e domiciliada na Rua Sadi Lazari n° 292, na Cidade de Cascavel, Chopinzinho, Estado do Paraná, de passagem por esta Cidade, conhecidos de mim Tabellião, a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E perante mim Tabellião, pelos Outorgantes Vendedores me foi dito que a justo título e por compra feita a Jose Francisco Milani, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nestas Notas no Livro n° 139, Folhas n° 071/072, em 10 de abril de 2007, com registro n° 02, da Matrícula n° **19.575** do Livro n° 02, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, são senhores e legítimos possuidores de **PARTE DO LOTE URBANO N° 02 (DOIS) DA QUADRA N° 02 (DOIS), DO LOTEAMENTO SOL NASCENTE IV**, contendo a área de **145,206 M2 (CENTO E QUARENTA E CINCO METROS E DUZENTOS E SEIS CENTIMETROS QUADRADOS)**, sem benfeitorias, situado na Rua Joaquim Pompeu, no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, em condomínio dentro de uma área maior, que no seu todo apresenta os limites e confrontações constantes da Matrícula acima citada: que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extra judiciais, mesmo de hipotecas legais ou convencionais e ainda de vínculos contratuais, estão justos e contratados para vende-lo a **OUTORGADA COMPRADORA: ELIZANDRA ZANONI**, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido têm pelo preço certo, justo e total de **R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)** que confessam receber neste ato em boa e valiosa moeda do País, que contaram e



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## Tabellionato Ferri

Marcos Rogério Ferri

Tabellião e Oficial de Protesto - Titular - CPF 441.089.589-34

Livro nº **161**

Fls. nº **043**

Rua 14 de Dezembro, 4091 - Fone (46) 3242-1390 - Chopinzinho - PR

goze e livremente disponha, como seus que ficam sendo por força desta escritura, obrigando-se os vendedores, por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito quando chamados a autoria. Disseram ainda os vendedores, sob os efeitos de direito civil e penal que inexistente qualquer ação real ou pessoal reipersecutória ou quaisquer ônus reais que comprometa o imóvel objeto da presente escritura. Pela Outorgada Compradora me foi dito que aceitava a presente escritura e a venda nela contida em todos os seus expressos termos e em seguida me apresentou os seguintes documentos que passarão a fazer parte integrante desta escritura; O ITBI no valor de R\$ 240,00 foi recolhido junto ao Banco Itaú S.A. desta Cidade pela guia nº 289/2011, em 22/08/2011: Certidão negativa de tributos municipais a ser exibida quando da apresentação desta para registro: Certidão negativa de ônus reais do CRI desta Comarca, de 29/09/2011: Certidões negativas do Cartório do Distribuidor Publico desta Comarca de nº 2011082213433998-0300 e 2011102416051101-0200 e 2011102416045476-0200, de 24/10/2011, Certidões negativas nº 7311 e 7312/2011 de 21/10/2011, da Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, informando da inexistência de reclamações trabalhistas contra os vendedores: Certidões conjuntas negativas de débitos de tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União expedidas em 28/09/2011 e válidas até 26/03/2012: Certidões negativas de debito de tributos estaduais nº 8358194-96 e 8358735-68, expedidas em 28/09/2011 e válidas até 27/11/2011: Funrejus no valor de R\$ 24,00 foi recolhido pela guia nº 11040015700049971, em 28/09/2011 EMITIDA DOI; Escritura com registro nº 457, no Livro de Protocolo Geral nº 01, destas Notas, nesta data. Assim o disseram e dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, que lhes li, acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinam comigo Tabellião, que o digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

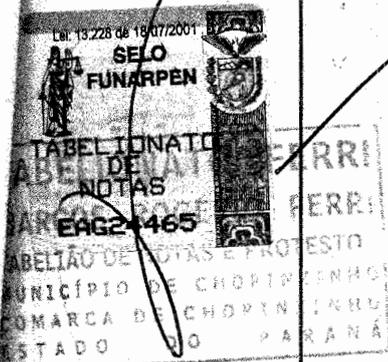
Chopinzinho - PR, 24 de outubro de 2011.

*Ernesto Eugênio Rauber*  
 ERNESTO EUGENIO RAUBER

*Claudina Rauber*  
 CLAUDINA RAUBER

*Elizandra Zanoni*  
 ELIZANDRA ZANONI

MARCOS ROGERIO FERRI  
 Tabellião



24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA



MOLESAO DIREITA



*Elizandra Zanoni*

ASSINATURA FIDELAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MODELO FORMULARIO LTB-8

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.946.877-2

DATA DE EMISSAO 07/10/1993

REGISTRO ELIZANDRA ZANONI

FILIAÇÃO LAURINDO ZANONI  
ADELINA KUNTZ ZANONI

NACIONALIDADE ENEAS MARQUES/PR

DATA DE NASCIMENTO 23/03/1980

DOC. DINTEV COMARCA-FCO BELVISO/PR, ENEAS MARQUES

C.NASC 597, LIVRO-AS, FOLHA-292

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRIGENTE *Douglas Maglioli*

Bel. Douglas Maglioli

LEI Nº 116 DE 1980

25

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

054.711.659-42

ELIZANDRA ZANONI

23/03/1980

Outras em uso, não podem ser utilizadas.

Deve-se apresentar junto com este cartão de identidade.

CONREIOS

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OUTROS COMPROMETIMENTOS E GRAU DE PARENTESCO.**

Eu Eliandra Jansen CNPJ/CPF n.º 054711658-42  
residente Rosângel Bairro Novo milênio 292, por  
intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - **DECLARA**, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam funcionários do Município de Chopinzinho-PR, lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo, ou ainda exercendo cargo eletivo (prefeito, vice-prefeito, vereadores); e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela. (Súmula Vinculante nº 13 – STF e Prejulgado nº 09 – TCE/PR).

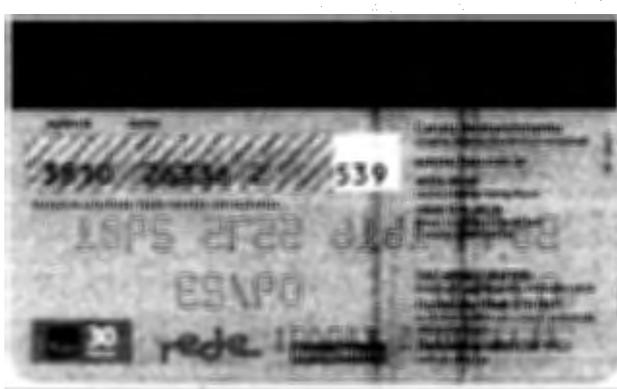
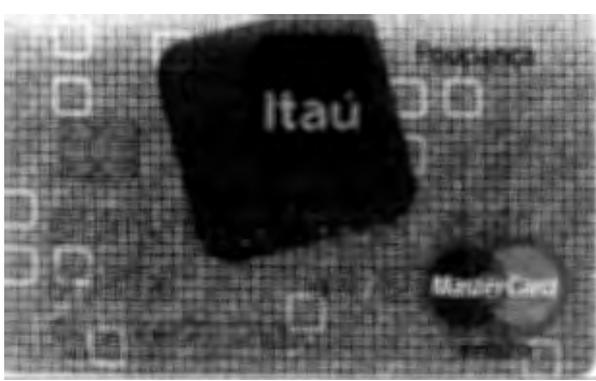
**Tabela de parentesco para informação e referência.**

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avó.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhosdo (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 20/04/17

Eliandra Jansen  
Assinatura do Representante Legal



Elizandra Jomani  
Costa Rica  
R. Rodi Jomani N.º 292.

Valor 550,00

Rp 85.813.746

(45) 998002403 Eliade  
h 99845128 Ana



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

28

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_\_/2017

Processo nº. 117/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 1828/2017 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para a família do Senhor Jocemar Mathias, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

## II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

## III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: Elizandra Zanoni	
CPF: 054.711.659-42	RG: 6.946.877-2 SSP/PR
Endereço: Rua Sadi Lazari, nº 292, Bairro Nova Milênio.	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Cidade: Cascavel

CEP: 85.813-746

U.F.: PR

## IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa e parecer social, em anexo.

## VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

## VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

## VIII – DO PROSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 09 de maio de 2017.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambuzzi Filho

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	<b>Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social:</b> Endereço Rua Joaquim Pompeu, nº 3637 – Bairro Frei Vito. Tamanho do Imóvel: 70 m <sup>2</sup> Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	550,00	3.300,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>R\$ 3.300,00</b>	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

## LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SENHORA ELIZANDRA ZANONI.**

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

**LOCADORA: ELIZANDRA ZANONI**, portadora do CPF nº 054.711.659-42 e RG: 6.946.877-2 SSP/PR, Fone (45) 998002403 / (45) 999845128, residente e domiciliada na Rua Sadi Lazari, nº 292, Bairro Nova Milênio, em Cascavel/ PR – CEP 85.813-746, de hora em diante denominada LOCADORA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 117/2017, Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2017, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	<b>Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social:</b> Endereço Rua Joaquim Pompeu, nº 3637 – Bairro Frei Vito. Tamanho do Imóvel: 70 m² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	550,00	3.300,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>R\$ 3.300,00</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de doze meses sendo que este poderá ser recindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – através de Aluguel Social para a família do Senhor Jocemar Mathias.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93.



# Município de Chopinzinho

32

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

**Parágrafo Primeiro:** Decorridos doze meses o valor mensal poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IPCA, do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

**Parágrafo Segundo:** O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL: 08.01.082440024.2.046.3.3.90.36 (974) FONTE 000 / 08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (973) FONTE 000.**

## CLÁUSULA QUARTA

O **LOCATÁRIO** deverá realizar por meio do Fiscal do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O **LOCATÁRIO** salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

## CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o **LOCADOR** no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do **LOCADOR**.

## CLÁUSULA SEXTA

O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao **LOCADOR**, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável, sendo este o Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor Luis Sérgio Ferreira, CPF: 577.620.079-20, estando sujeito à conferência da conformidade do contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

33  
B

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito  
Locatário

Elizandra Zanoni  
Locadora

Luis Sérgio Ferreira  
Secretário de Assistência Social  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

34

Espécie: Extrato do Contrato \_\_\_\_\_/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Elizandra Zanoni. CPF: 054.711.659-42 e RG: 6.946.877-2 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Jocemar Mathias. Valor Mensal R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Origem: Dispensa de Licitação \_\_\_\_\_/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 974 e 973. Data da assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Elizandra Zanoni e Luis Sérgio Ferreira - Fiscal do contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

**2017/05/002017**

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: PARECER JURÍDICO  
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO  
Data Protoc...: 10/05/17  
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:  
REQUER PARECER JURIDICO REFERENTE PROCESSO N 117/2017 LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL JOCEMAR MATHIAS

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 10/05/2017

*Bruna Mendes*

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE

Protocolo nº 117/2017

Dispensa de Licitação

Assunto: Locação de imóvel destinado a aluguel social – Jocemar Mathias.



### PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório nº 117/2017 de Dispensa de Licitação, à apreciação da Procuradoria, para emissão de parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para a locação de imóvel destinado a aluguel social para o Sr. Jocemar Mathias.

Solicitação apresentada pelo Sr. Luiz Sergio Ferreira, Secretário Municipal de Assistência Social (fl. 04).

O Secretário de Assistência Social, Sr. Luiz Sergio Ferreira, apresentou justificativa às fls. 06/07, informando que na data de 16/04/2017 o Sr. Jocemar Mathias teve sua residência localizada no Bairro Frei Vitor tomada por um incêndio que destruiu completamente o imóvel, não tendo tempo de resgatar bens materiais, documentos, vestuários, dentre outros pertences. Ainda, mencionou que os genitores da residência trabalham e somam uma renda de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), com um *per capita* de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a qual está comprometida com as despesas básicas de uma família brasileira e especificamente desta família, que terá de adquirir novamente móveis, utensílios domésticos, vestuário, alimentos, dentre outras necessidades básicas como a reconstrução da própria residência. Por fim, relatou que o Sr. Jocemar Mathias e sua família encontram-se residindo em espaço cedido por familiares.

Formulário de encaminhamento de acesso à benefícios eventuais (fls. 08/13).

Termo de Referência (fl. 05).

Orçamentos de proprietários de imóveis nesta Cidade demonstrando os preços praticados no mercado (fls. 15/17).

Autorização do Sr. Prefeito Municipal para abertura do procedimento licitatório (fl. 14) e, posteriormente, para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação (fl. 20).

À fl. 18 a Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações referentes ao objeto especificado.

À fl. 19, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Eduardo Pivatto, emitiu parecer favorável à realização da contratação mediante a modalidade de dispensa de licitação.



Documentação do imóvel e documentação da proprietária do imóvel para a locação do imóvel (fls. 21/27).

Minuta da Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 28/34).

Vieram os autos para parecer.

É o relatório.

Como bem destacou a assistente social no seu parecer social Fls. 13, a família não possui renda per capita que atenda os critérios de concessão para concessão deste benefício eventual.

A referida situação atípica não tem o condão de relativizar os critérios de concessão do referido benefício social.

Cumprе ressaltar que uma parcela considerável de famílias neste município e no Brasil tem de suprir suas necessidades básicas, incluindo habitação com renda inferior a que consta nos autos.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, esta Procuradoria emite parecer desfavorável ao prosseguimento deste procedimento licitatório.

Salvo Melhor Juízo. É o parecer.

Chopinzinho, 25 de Maio de 2017.

**Marcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108

**Marcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108